



PARECER AO RECURSO AO PLENÁRIO Nº 03/2022 INTERPOSTO PELO VEREADOR MARCELO FÁVERO RELATIVO À DEVOLUÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 67/2022

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

Sobre os aspectos formais do recurso, o Regimento Interno desta Casa de Leis prevê, em seu art. 117, sobre a devolução do projeto ao autor e, em seus arts. 142 e 143 sobre a tramitação do recurso a essa decisão, *in verbis*:

Art. 117 – O Presidente da Câmara devolverá ao autor a proposição:
(...)

VIII- quando receber parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º - Exceto na hipótese do inciso III deste artigo, da recusa do Presidente em receber a proposição, caberá recurso ao Plenário no prazo de cinco dias.

(...)

Art. 142 – Das decisões do Presidente da Câmara que decidirem pedidos de Vereador ou de Comissão, poderão ser interpostos recursos, sem efeito suspensivo, dirigidos ao Presidente.

Parágrafo único – O recurso deverá:

I – ser interposto pelo Vereador diretamente interessado;

II – indicar as normas regimentais que justifiquem o recurso;

III – ser apresentado, no prazo máximo de cinco dias após a ciência da decisão, à Secretaria da Câmara.

Art. 143 – O recurso, após datado e numerado, será encaminhado ao Presidente da Câmara, que poderá, ou não, reconsiderar a decisão recorrida.

§ 1º - Se confirmada a decisão, o Presidente encaminhará o recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para dar parecer, no prazo máximo de cinco dias, acompanhado de projeto de resolução.

§ 2º - O parecer e o respectivo projeto de resolução serão apreciados pelo Plenário na sessão ordinária seguinte.

Sobre a contagem do prazo, o art. 198 determina o seguinte:

Art. 198 – Para a contagem dos prazos previstos neste Regimento, serão levados em consideração somente os dias úteis, prazos estes que se interromperão nos feriados, sábados e domingos, sendo contados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Nesse sentido, nota-se que foi comunicada a devolução do Projeto ao autor no dia 22/08/22 (fls. 15 do PL 27/2022), o prazo para a interposição do recurso se encerraria no dia 29/08/22 e o recurso foi protocolado no dia 22/08/22, sendo, portanto, tempestivo.

Quanto à matéria recorrida, após analisar criteriosamente o recurso interposto e todo trâmite do projeto original, verifica-se que o autor da matéria propôs uma emenda modificativa ao art. 2º no dia 11/08/22 sanando, assim, o vício de constitucionalidade, haja vista que a redação final do referido artigo dispunha sobre sessão solene que é organizada e presidida pelo Poder Executivo Municipal.

Nesse sentido, uma vez que o vício foi sanado, opinamos pelo envio à Presidência da Casa para reconsideração da decisão de devolução do projeto ao autor.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de setembro de 2022.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
Procurador Legislativo
OAB-ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 360039003700320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

